



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.938/14

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Município: **Caturité-PB**

Prefeito Responsável: **Jair da Silva Ramos**

Patrono/Procurador: **Não consta**

MUNICÍPIO DE CATURITÉ-PB – Prestação de Contas Anuais do Prefeito, relativas ao exercício de 2013. Emissão de Parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas.

PARECER PPL - TC – nº 088/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 03.938/14, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de **2013**, do **Sr. Jair da Silva Ramos**, Prefeito Municipal de **Caturité-PB**, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público Especial
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 16 de setembro de 2015.

Em 16 de Setembro de 2015



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL